

PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2018 - SARH
PROCESSO nº 03729/2018

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com a finalidade de selecionar propostas **para Prestação de Serviço EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUANTO AS ALIQUOTAS ATUALMENTE APLICADAS (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.**

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 9 (nove) de julho de 2018, às 15h (quinze) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – pregaopresencial@pjf.mg.gov.br - ou via fax – (32)3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3690-8190 ou (32) 3690-8494.**

Juiz de Fora, 21 de junho de 2018.

Comissão Permanente de Licitação



PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2018 - SARH
PROCESSO nº 03729/2018

A **Comissão Permanente de Licitação**, com sede na Avenida Brasil, 2001, 6º andar, Juiz de Fora/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do **tipo menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra - citado, no dia e hora marcados, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1 - REFERÊNCIA

1.1 - PROCESSO nº 03729/2018

1.2 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº 04.122.0072.0040.0000

2 - DO OBJETO

2.1– É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para **Prestação de Serviço EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUANTO AS ALIQUOTAS ATUALMENTE APLICADAS (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas, conforme especificações constantes do Anexo deste edital.**

2.1,1 - Administração Direta: Comissão Permanente de Licitação - CPL, Secretaria de Agropecuária e Abastecimento - SAA, Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH, Secretaria de Atividades Urbanas - SAU, Secretaria de Comunicação Social - SCS, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Geração de Emprego e Renda - SDEER, Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS, Secretaria de Educação - SE, Secretaria de Obras - SO, Secretaria da Fazenda - SF, Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, Secretaria de Governo - SG, Secretaria de Meio Ambiente - SMA, Secretaria de Transporte e Trânsito - SETTRA, Procuradoria Geral do Município - PGM, Secretaria de Saúde - SS, Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

2.1,2 - Administração Indireta: Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV, Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO, Agência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, Empresa Regional de Habitação - EMCASA, Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem realizados deverão contemplar as seguintes ações:

2.2.1 Disponibilização de equipe especializada e operacional para a separação e coleta da documentação existente, necessária à análise das folhas de pagamento em confronto com a GFIP e os recolhimentos por meio de GPS, bem como dos processos fiscais de parcelamentos de dívidas previdenciárias liquidadas e ativas, inclusive quitadas.

2.2.2 Análise técnica da documentação coletada, identificando eventuais créditos que o Município possua junto a Receita Federal do Brasil, e orientando sobre a necessidade de ajustes para as eventuais incorreções nos procedimentos adotados nas folhas de pagamento para os recolhimentos das contribuições previdenciárias e sociais, incluindo a interação com o sistema informatizado de folha de pagamento de salários utilizado pelo Município de forma a adequar a base de cálculo das contribuições sociais e previdenciárias, desdobrando-se em (03) três eixos principais, a seguir detalhados:

2.2.2.1 - Alíquota previdenciária:

Alíquota RAT (Riscos Ambientais do Trabalho – de 1%, 2% ou 3%), sob a ótica da atividade preponderante e o risco correspondente (leve, médio ou grave). Identificação das atividades de todos os servidores segurados pelo RGPS, que devem ser relacionadas e enquadradas de acordo com a classificação na relação de atividades preponderantes, conforme os correspondentes graus de risco, então deve se verificar qual o nível de risco de atividade em que se concentra o maior número de servidores e sua alíquota correspondente para administração direta e indireta.

2.2.2.2 - Base de cálculo:

Revisão de toda a Base de cálculo previdenciária, destinada a apuração das contribuições perante o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no tocante ao enquadramento de decisões recentes e sedimentadas pela Receita Federal do Brasil quanto ao caráter indenizatório de cada verba que a compõe.

2.2.2.3 - Avaliação de parcelamentos de débitos previdenciários, oriundos do RGPS, perante a Receita Federal do Brasil:

Revisão dos parcelamentos de débitos previdenciários, oriundos do RGPS, perante a Receita Federal do Brasil, existentes ou quitados, finalizados ou não, de forma a ser verificada toda a Base de cálculo previdenciária, utilizada na apuração dos mesmos, e com o respectivo enquadramento em decisões sedimentadas pela Receita Federal do Brasil.

2.2.2.4 – Além do disposto nos subitens 2.2.2.1, 2.2.2.2 e 2.2.2.3 deverão ser promovidos os levantamentos necessários para que o Município possa obter a revisão da dívida previdenciária mediante encontro de contas na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, ressalvadas apenas as questões afetas ao Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora.

2.2.3 Produção de relatórios prévios contendo a conclusão dos procedimentos de levantamento e análise das informações mencionadas nos itens acima, 2.2.1 e 2.2.2;

2.2.4. Elaboração de planilhas contendo todos os créditos identificados e atualizados;

2.2.5 Indicação e apoio para as unidades administrativas competentes para adoção de medidas necessárias à recuperação dos créditos identificados referentes aos recolhimentos a maior ou indevidos das contribuições sociais e previdenciárias, incluindo a orientação na elaboração de requerimentos administrativos de compensação ou restituição perante a Receita Federal do Brasil, sempre mediante a prévia e expressa concordância do Município;



2.2.6 Adoção das medidas necessárias à revisão da dívida fundada do Município perante a Receita Federal do Brasil, objetivando a redução dessa dívida fundada, inclusive quitada e/ou a recuperação de valores já quitados, incluindo a orientação na elaboração de requerimentos administrativos de compensação ou restituição perante a Receita Federal do Brasil, sempre mediante a prévia e expressa concordância do Município;

2.2.7 Orientação ao Município através dos setores competentes no preenchimento da SEFIP/GFIP no que tange aos dados apurados;

2.2.8 Orientação quanto aos procedimentos de recuperação de créditos, como a compensação com obrigações correntes, quando possível, incluindo informações sobre a formalização do procedimento e a atualização mensal das planilhas de crédito;

2.2.9 Acompanhamento dos processos administrativos formalizados pelo Município junto à Receita Federal do Brasil fornecendo relatórios mensais e/ou sempre que solicitado pelo Município, sobre o andamento dos trabalhos contratados, até a efetivação das homologações de ressarcimento ou compensação de eventuais créditos apurados;

2.2.10 Apresentação ao Município de relatório conclusivo contendo toda a documentação referente aos processos administrativos, inclusive as memórias dos cálculos respectivas, que determinaram os pedidos de revisão das contribuições sociais e previdenciárias do Município e da revisão da dívida fundada junto à Receita Federal do Brasil.

2.2.11 Capacitação do quadro técnico do Município (em número não superior a 30(trinta) servidores a critério da administração) na análise e correção da base previdenciária e alíquota previdenciária, bem como nos procedimentos necessários para realização de pedidos de eventuais ressarcimentos e compensações junto à Receita Federal do Brasil.

3 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia e hora marcados, indicados no Aviso do Edital, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

3.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

4 – DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio (dirigente/proprietário) ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, em ambos casos **se exigirá apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social.**

4.1.1. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.1.1.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.



4.2 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementara nº 123/06, conforme Anexo IV.

4.3 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IV.

4.4. É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade (s) empresária (s), em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2018 - SARH
ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

5.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

5.2.1 – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope “01”;

5.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, considerando as condições deste Edital;

5.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas que ofertarem alternativas.

5.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.



5.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação, deverá a sociedade (s) empresária (s) **vencedora** apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, **preferencialmente**, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

6.1.2 - Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

6.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2018 - SARH
ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

6.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s) ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VII:

6.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;



6.2.4.2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

6.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

6.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VI.

6.2.6 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo V.

6.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.7 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões



negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

6.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As sociedades empresariais com menos de um exercício financeiro, devem cumprir esta exigência mediante a apresentação do Balanço de abertura, ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

6.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

6.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 6.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



LC maior ou igual a 1(um)

6.4.2.1. O item 6.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

6.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

6.4.3.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

6.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

6.5.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em recuperação de créditos previdenciários e sociais junto à Receita Federal do Brasil, com indicação dos respectivos números de processos de homologação e finalizados, de forma a demonstrar a experiência na prestação dos serviços do objeto, conforme item 2.1, deste Edital;

6.5.2 - Comprovação de **CAPACITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL**, mediante a declaração de que dispõe de profissionais, no mínimo, na áreas de contabilidade, direito e tecnologia da informação, além de equipe administrativa e operacional, em número suficiente para o desenvolvimento do objeto deste Edital no prazo estabelecido;

6.5.3 - Os profissionais que comporão a equipe multiprofissional disponibilizada para desenvolver os trabalhos, objeto deste Edital, deverão apresentar o currículo e o registro profissional, respectivos.

6.6 - Não tendo a sociedade (s) empresária (s) classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade (s) empresária (s) seguinte na ordem de classificação.

6.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.3 e 6.4.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade



plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.9 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 – Havendo diferença entre o preço unitário e o seu correspondente preço global, prevalecerá o cotado em preço unitário cabendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.3.2 - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

a) Em caso de discrepância entre o preço global e o preço unitário pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;

b) Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

7.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e, subsequentemente, as que contenham valores não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

7.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.



7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.10 – Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

7.10.1 - Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.

7.10.2. Quando solicitado pelo Pregoeiro, a proponente que ofertou o melhor lance e que atenda às condições de habilitação deverá apresentar a planilha de preço adequada no prazo de até 02 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, na qual o valor deverá ser igual ou menor (se for necessário arredondamento de valores) ao lance vencedor.

7.11 - Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.

7.12 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste Edital.

7.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

7.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.17.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.



7.17.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.18- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.19 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.

7.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.21 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7.22 – É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

7.23 – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.23.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

7.23.2 –A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.23.3 – O novo lance que porventura for manifestado respeitando o item anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da detentora deste novo lance, ou seja, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver exercido seu direito nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

7.23.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.23.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 7.23.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.23.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.23.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.23.7 – O procedimento previsto no item 7.23 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.



7.24. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com especificado no Anexo I** deste Edital.

8.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora e que atenda as condições de habilitação.

8.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, ressalvada a observância da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de proposta ou habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2- A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.4.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.4.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.



10.4.3 - A multa de que trata o item 10.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 – DO CONTRATO E DO PRAZO

11.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

11.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4.. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

12 – DAS PENALIDADES

12.1- Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;

c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

12.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

12.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

12.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 12.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 12.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.



12.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

12.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

12.8 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

12.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

12.10. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado e atitudes injustificadas e infundadas de seus representantes.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – Da Unidade Requisitante:

13.1.1. Indicar os servidores que acompanharão o desenvolvimento dos trabalhos, com a definição da competência de cada um deles;

13.1.2. Fornecer a documentação, inclusive às cópias solicitadas, necessária ao cumprimento do objeto deste edital, preferencialmente em meio digital;

13.1.3. Disponibilizar, a pedido da Contratada, cópias de leis, decretos e outros documentos que possam interessar para a realização dos serviços;

13.1.4. Autorizar o acesso da Contratada às unidades administrativas da Prefeitura de Juiz de Fora para a coleta dos dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

13.1.5. A critério da contratante, formalizar os requerimentos do Município para a recuperação e ou compensação dos créditos previdenciários e sociais, bem como daqueles decorrentes dos parcelamentos da dívida fundada, inclusive quitada, junto à Receita Federal do Brasil, com base nas informações e orientações da contratada;



13.1.6. Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Contratada, considerando o cronograma de execução

13.1.7. Propor e autorizar os ajustes necessários ao cronograma de execução, considerando possíveis atrasos de procedimentos na Receita Federal do Brasil;

13.1.8. Providenciar os pagamentos à Contratada de acordo com o estabelecido neste Edital.

13.2 - Da Sociedade Empresária Vencedora:

13.2.1. Prestar os serviços indicados de forma satisfatória aos interesses da CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes deste Edital;

13.2.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório circunstanciado e atualizado da execução dos serviços;

13.2.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, ressalvado o direito de contratar técnicos e/ou especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços contratados e rápido alcance dos objetivos definidos neste Edital.

13.2.3.1. Os pagamentos destas eventuais contratações serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo certo que nenhuma obrigação pecuniária, inclusive previdenciária e/ou trabalhista, ficará por conta do CONTRATANTE.

13.2.4. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da prestação dos serviços, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

13.2.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados ou contratados, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE;

13.2.5.1. A CONTRATADA também poderá ser responsabilizada, sujeitando-se à reparação dos danos que venham a ser, porventura, causados, na hipótese de, sem a apresentação de fundamentos robustos que possam justificar a decisão do Gestor, induza o Município a erro quanto ao correto recolhimento do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), envolvendo não apenas a alíquota, mas também a respectiva base de cálculo.

13.2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório;

13.2.7. Dar suporte ao CONTRATANTE perante todas as esferas administrativas e judiciais nas hipóteses em que este venha a ser autuado em decorrência de qualquer procedimento, que tenha sido adotado sob a sua orientação, ainda que o prazo de vigência do ajuste a ser formalizado para consecução integral do objeto esteja esgotado.

13.2.8. Arcar integralmente com os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho;

13.2.9. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades contratadas, não revelando e nem transmitindo, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.



14 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO

14.1. A execução dos serviços contratados deve obedecer ao cronograma, conforme Anexo I.A deste Edital, devendo ser concluída, no máximo, em 12 (doze) meses.

14.1.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos nas instalações da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, definidos pelo próprio contratante, no prazo previsto no item 14.1 deste Edital.

14.2. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.2.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços entregues será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

14.2.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

14.2.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste Edital, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

15.1.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma, conforme Anexo I.A

15.2. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

15.2.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 15.2. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

15.2.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

15.2.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 15.2.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

15.2.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

15.3 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



15.3.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CND do INSS.

15.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

15.5 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

15.6- No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

15.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

15.8. O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

15.8.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

16.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

16.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF através do e-mail: pregaopresencial@pjf.mg.gov.br ou pelo fax (32)3690-8184, nos dias úteis no horário das 15 às 17 horas.

16.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.



16.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/PJF obedecida a legislação vigente.

16.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.11- Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo I.A – Cronograma de Execução

Anexo II – Modelo de Credenciamento.

Anexo III – Modelo da Proposta Comercial.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo VI - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Anexo IX – Modelo de Termo de Adesão

Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2018 - SARH

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

1. **UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria de Administração e Recursos Humanos

2. **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

Contratação de sociedade empresarial especializada **Prestação de Serviço EM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUANTO AS ALIQUOTAS ATUALMENTE APLICADAS (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas.**

2.1 - Administração Direta: Comissão Permanente de Licitação - CPL, Secretaria de Agropecuária e Abastecimento - SAA, Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH, Secretaria de Atividades Urbanas - SAU, Secretaria de Comunicação Social - SCS, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Geração de Emprego e Renda - SDEER, Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS, Secretaria de Educação - SE, Secretaria de Obras - SO, Secretaria da Fazenda - SF, Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, Secretaria de Governo - SG, Secretaria de Meio Ambiente - SMA, Secretaria de Transporte e Trânsito - SETTRA, Procuradoria Geral do Município - PGM, Secretaria de Saúde - SS, Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

2.2 - Administração Indireta: Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV, Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO, Agência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, Empresa Regional de Habitação - EMCASA, Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA.

3. **JUSTIFICATIVA**

O Município de Juiz de Fora, nos últimos anos, vem adotando medidas rigorosas para preservação do equilíbrio fiscal, a partir de ações efetivas para a revisão e controle dos gastos públicos: desde 2014, foi criado o Comitê de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira “para fins de análise e decisões decidir acerca das solicitações de despesas s serem efetuadas pelas Unidades Gestoras, exclusivamente sob os enfoques orçamentário e financeiro, a fim de buscar o equilíbrio fiscal”.

A grave crise em que se encontra a economia do País agravou ainda mais o déficit orçamentário/financeiro enfrentado nos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e, nesse contexto, ganha relevância a questão relacionada à proporção adversa dos itens de investimentos em relação aos de custeio, fortemente influenciados pelo impacto causado com as despesas de pessoal.

A necessidade do acompanhamento sistematizado da maior despesa do Município, ou seja, a folha de pagamento dos seus servidores, faz com que sejam analisadas todas as alternativas legais que possam contribuir para a sua desoneração e estabilização.



A possibilidade de recuperação de créditos decorrentes de pagamentos indevidos a maior ao INSS, relativos a contribuições sociais e previdenciárias e verbas indenizatórias da folha de pagamento, bem como a possível redução do montante da dívida previdenciária assumida pelo Município, inclusive quitada, incluída em processos de parcelamentos de débitos, são ações que devem ser efetivadas pelo Município.

Tal afirmação decorre da constatação de que, ao longo do tempo, a legislação tributária vem sofrendo inúmeras alterações quanto ao seu entendimento e aplicação - constituindo-se em vasta jurisprudência a respeito do assunto, que não são adotadas de ofício pelas autoridades fiscais que controlam os débitos municipais, e que podem motivar a formalização de processos administrativos perante a Receita Federal do Brasil, solicitando a compensação ou restituição de valores recolhidos a maior.

Além disso, a própria Receita Federal do Brasil estabelece os procedimentos de recuperação e compensação dos valores, o que favorece, em muito, o encaminhamento das providências do Município nesse sentido.

A atividade envolvida é de complexidade técnica, de grande demanda de tempo e de alta objetividade. O Município, entretanto, não dispõe dessa *expertise* distintiva, nem conta em seu quadro com quantitativo de profissionais suficiente para atender às inúmeras necessidades inerentes a esta demanda sem prejuízo de suas atividades rotineiras. Ademais, a dimensão dos dados analisados e o conhecimento multidisciplinar também são óbices à realização do empreendimento internamente, dentro do prazo minimamente razoável, levando-se em conta especialmente a urgência na concretização de providências que leve o Município a incrementar suas receitas.

Por essa razão, o que se pretende, uma vez apurados eventuais recolhimentos indevidos, é o ressarcimento ao Município de recursos financeiros primordiais, principalmente nesse momento de crise econômica. Bem como, o alcance de padronização atinente à análise e envio de informações à Receita Federal.

Diante da necessidade de identificação e compensação de possíveis créditos previdenciários, de forma a tentar evitar ao máximo a eminente prescrição dos mesmos, em decorrência de uma demanda que a complexidade laboral, técnica e temporal impõe e diante da necessidade de assessoramento junto à Receita Federal em sede de possíveis auditorias que visem esclarecer os procedimentos adotados, solicita a abertura de processo licitatório, visando à contratação de empresa especializada nos serviços de revisão das incidências tributária da folha de pagamento dos agentes públicos vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

4. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem realizados deverão contemplar as seguintes ações:

4.1 Disponibilização de equipe especializada e operacional para a separação e coleta da documentação existente, necessária à análise das folhas de pagamento em confronto com a GFIP e os recolhimentos por meio de GPS, bem como dos processos fiscais de parcelamentos de dívidas previdenciárias liquidadas e ativas, inclusive quitadas.

4.2 Análise técnica da documentação coletada, identificando eventuais créditos que o Município possua junto a Receita Federal do Brasil, e orientando sobre a necessidade de ajustes para as eventuais incorreções nos procedimentos adotados nas folhas de pagamento para os recolhimentos das contribuições previdenciárias e sociais, incluindo a interação com o sistema informatizado de folha de pagamento de salários utilizado pelo Município de forma a adequar a base de cálculo das contribuições sociais e previdenciárias, desdobrando-se em (03) três eixos principais, a seguir detalhados:

4.2.1 - Alíquota previdenciária:

Alíquota RAT (Riscos Ambientais do Trabalho – de 1%, 2% ou 3%), sob a ótica da atividade preponderante e o risco correspondente (leve, médio ou grave). Identificação das atividades de todos os servidores segurados pelo RGPS, que devem ser relacionadas e enquadradas de acordo com a classificação na relação de atividades



preponderantes, conforme os correspondentes graus de risco, então deve se verificar qual o nível de risco de atividade em que se concentra o maior número de servidores e sua alíquota correspondente para administração direta e indireta.

4.2.2 - Base de cálculo:

Revisão de toda a Base de cálculo previdenciária, destinada a apuração das contribuições perante o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no tocante ao enquadramento de decisões recentes e sedimentadas pela Receita Federal do Brasil quanto ao caráter indenizatório de cada verba que a compõe.

4.2.3 - Avaliação de parcelamentos de débitos previdenciários, oriundos do RGPS, perante a Receita Federal do Brasil:

Revisão dos parcelamentos de débitos previdenciários, oriundos do RGPS, perante a Receita Federal do Brasil, existentes ou quitados, finalizados ou não, de forma a ser verificada toda a Base de cálculo previdenciária, utilizada na apuração dos mesmos, e com o respectivo enquadramento em decisões sedimentadas pela Receita Federal do Brasil.

4.2.4 – Além do disposto nos subitens 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3 deverão ser promovidos os levantamentos necessários para que o Município possa obter a revisão da dívida previdenciária mediante encontro de contas na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, ressalvadas apenas as questões afetas ao Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora.

4.3 Produção de relatórios prévios contendo a conclusão dos procedimentos de levantamento e análise das informações mencionadas nos itens acima, 4.1 e 4.2;

4.4. Elaboração de planilhas contendo todos os créditos identificados e atualizados;

4.5 Indicação e apoio para as unidades administrativas competentes para adoção de medidas necessárias à recuperação dos créditos identificados referentes aos recolhimentos a maior ou indevidos das contribuições sociais e previdenciárias, incluindo a orientação na elaboração de requerimentos administrativos de compensação ou restituição perante a Receita Federal do Brasil, sempre mediante a prévia e expressa concordância do Município;

4.6 Adoção das medidas necessárias à revisão da dívida fundada do Município perante a Receita Federal do Brasil, objetivando a redução dessa dívida fundada, inclusive quitada e/ou a recuperação de valores já quitados, incluindo a orientação na elaboração de requerimentos administrativos de compensação ou restituição perante a Receita Federal do Brasil, sempre mediante a prévia e expressa concordância do Município;

4.7 Orientação ao Município através dos setores competentes no preenchimento da SEFIP/GFIP no que tange aos dados apurados;

4.8 Orientação quanto aos procedimentos de recuperação de créditos, como a compensação com obrigações correntes, quando possível, incluindo informações sobre a formalização do procedimento e a atualização mensal das planilhas de crédito;

4.9 Acompanhamento dos processos administrativos formalizados pelo Município junto à Receita Federal do Brasil fornecendo relatórios mensais e/ou sempre que solicitado pelo Município, sobre o andamento dos trabalhos contratados, até a efetivação das homologações de ressarcimento ou compensação de eventuais créditos apurados;

4.10 Apresentação ao Município de relatório conclusivo contendo toda a documentação referente aos processos administrativos, inclusive as memórias dos cálculos respectivas, que determinaram os pedidos de



revisão das contribuições sociais e previdenciárias do Município e da revisão da dívida fundada junto à Receita Federal do Brasil.

4.11 Capacitação do quadro técnico do Município (em número não superior a 30(trinta) servidores a critério da administração) na análise e correção da base previdenciária e alíquota previdenciária, bem como nos procedimentos necessários para realização de pedidos de eventuais ressarcimentos e compensações junto à Receita Federal do Brasil.

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços contratados deve obedecer ao cronograma que integra o Anexo I.A deste Termo de Referência, devendo ser concluída, no máximo, em 12 (doze) meses.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para habilitação, a Empresa proponente deverá apresentar os seguintes requisitos:

6.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em recuperação de créditos previdenciários e sociais junto à Receita Federal do Brasil, com indicação dos respectivos números de processos de homologação e finalizados, de forma a demonstrar a experiência na prestação dos serviços do objeto.

6.2 - Comprovação de **CAPACITAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL**, mediante a declaração de que dispõe de profissionais, no mínimo, na áreas de contabilidade, direito e tecnologia da informação, além de equipe administrativa e operacional, em número suficiente para o desenvolvimento do objeto deste Contrato no prazo estabelecido;

6.3 - Os profissionais que comporão a equipe multiprofissional disponibilizada para desenvolver os trabalhos, objeto deste Contrato, deverão apresentar o currículo e o registro profissional, respectivos.

7. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos nas instalações da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, definidos pelo próprio contratante, no prazo previsto no item 5 deste termo de referência.

8. VALOR ESTIMADO:

R\$ 2.180.000,00 (dois milhões e cento e oitenta mil reais)

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Conforme Anexo I.A que integra o presente termo de referência.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Indicar os servidores que acompanharão o desenvolvimento dos trabalhos, com a definição da competência de cada um deles;

10.2. Fornecer a documentação, inclusive às cópias solicitadas, necessária ao cumprimento do objeto deste edital, preferencialmente em meio digital;

10.3. Disponibilizar, a pedido da Contratada, cópias de leis, decretos e outros documentos que possam interessar para a realização dos serviços;

10.4. Autorizar o acesso da Contratada às unidades administrativas da Prefeitura de Juiz de Fora para a coleta dos dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;



- 10.5. A critério da contratante, formalizar os requerimentos do Município para a recuperação e ou compensação dos créditos previdenciários e sociais, bem como daqueles decorrentes dos parcelamentos da dívida fundada, inclusive quitada, junto à Receita Federal do Brasil, com base nas informações e orientações da contratada;
- 10.6. Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Contratada, considerando o cronograma de execução indicado no item 5 deste Termo de Referência;
- 10.7. Propor e autorizar os ajustes necessários ao cronograma de execução, considerando possíveis atrasos de procedimentos na Receita Federal do Brasil;
- 10.8. Providenciar os pagamentos à Contratada de acordo com o estabelecido no item 8 deste Termo de Referência.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Prestar os serviços indicados de forma satisfatória aos interesses da CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 11.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório circunstanciado e atualizado da execução dos serviços;
- 11.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, ressalvado o direito de contratar técnicos e/ou especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços contratados e rápido alcance dos objetivos definidos neste TR.
 - 11.4. Os pagamentos destas eventuais contratações serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo certo que nenhuma obrigação pecuniária, inclusive previdenciária e/ou trabalhista, ficará por conta do CONTRATANTE.
- 11.5. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da prestação dos serviços, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.
- 11.6. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados ou contratados, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE;
- 11.7. A CONTRATADA também poderá ser responsabilizada, sujeitando-se à reparação dos danos que venham a ser, porventura, causados, na hipótese de, sem a apresentação de fundamentos robustos que possam justificar a decisão do Gestor, induza o Município a erro quanto ao correto recolhimento do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), envolvendo não apenas a alíquota, mas também a respectiva base de cálculo.
 - 11.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório;
 - 11.9. Dar suporte ao CONTRATANTE perante todas as esferas administrativas e judiciais nas hipóteses em que este venha a ser autuado em decorrência de qualquer procedimento, que tenha sido adotado sob a sua orientação, ainda que o prazo de vigência do ajuste a ser formalizado para consecução integral do objeto previsto no item 2 deste Termo esteja esgotado.
 - 11.10. Arcar integralmente com os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho;
 - 11.11. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades contratadas, não revelando e nem transmitindo, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2018 - SARH

ANEXO I.A – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
(em Arquivo Digital)



PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2018 - SARH

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, sediada na, cidade de, estado, telefone(s), e-mail para contato, neste ato representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG, residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico de representar a outorgante perante Prefeitura de Juiz de Fora, no **Pregão Presencial nº 164/2018**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2018 - SARH

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data:

Pregão Presencial nº 164/2018 - SARH

À

Prefeitura de Juiz de Fora

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A sociedade (s) empresária (s), com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe o serviço do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item nº	Objeto/ Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

Global da proposta (R\$)

- Validade da proposta:
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Carimbo do CNPJ



PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2018 - SARH

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL n° 164/2018 - SARH

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob n°,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade n°
e do CPF n°, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no presente Edital do **Pregão Presencial n° 164/2018**, assim como tem pleno
conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2018 - SARH

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2018 - SARH

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2018 - SARH

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A

....., neste ato representado por seu Sr., com intervenção do (a) Secretário (a) de, Sr., doravante denominado MUNICÍPIO e a estabelecida à rua n.º, CNPJ nº, pelo seu representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 164/2018 - SARH conforme consta do processo administrativo próprio nº 03729/2018, firmam o presente contrato, obedecendo as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 7.596/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento **Prestação de Serviço Prestação de Serviço EM ACESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUANTO AS ALIQUOTAS ATUALMENTE APLICADAS (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas**, conforme especificações constantes do Anexo I edital do Pregão Presencial nº 164/2018, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

2.1 - Administração Direta: Comissão Permanente de Licitação - CPL, Secretaria de Agropecuária e Abastecimento - SAA, Secretaria de Administração e Recursos Humanos - SARH, Secretaria de Atividades Urbanas - SAU, Secretaria de Comunicação Social - SCS, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Geração de Emprego e Renda - SDEER, Secretaria de Desenvolvimento Social - SDS, Secretaria de Educação - SE, Secretaria de Obras - SO, Secretaria da Fazenda - SF, Secretaria de Esporte e Lazer - SEL, Secretaria de Governo - SG, Secretaria de Meio Ambiente - SMA, Secretaria de Transporte e Trânsito - SETTRA, Procuradoria Geral do Município - PGM, Secretaria de Saúde - SS, Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

2.2 - Administração Indireta: Empresa Municipal de Pavimentação e Urbanização - EMPAV, Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage - FUNALFA, Fundação Museu Mariano Procópio - MAPRO, Agência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, Departamento Municipal de Limpeza Urbana - DEMLURB, Empresa Regional de Habitação - EMCASA, Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA.

1.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

Os serviços a serem realizados deverão contemplar as seguintes ações:



1.2.1 Disponibilização de equipe especializada e operacional para a separação e coleta da documentação existente, necessária à análise das folhas de pagamento em confronto com a GFIP e os recolhimentos por meio de GPS, bem como dos processos fiscais de parcelamentos de dívidas previdenciárias liquidadas e ativas, inclusive quitadas.

1.2.2 Análise técnica da documentação coletada, identificando eventuais créditos que o Município possua junto a Receita Federal do Brasil, e orientando sobre a necessidade de ajustes para as eventuais incorreções nos procedimentos adotados nas folhas de pagamento para os recolhimentos das contribuições previdenciárias e sociais, incluindo a interação com o sistema informatizado de folha de pagamento de salários utilizado pelo Município de forma a adequar a base de cálculo das contribuições sociais e previdenciárias, desdobrando-se em (03) três eixos principais, a seguir detalhados:

1.2.2.1 - Alíquota previdenciária:

Alíquota RAT (Riscos Ambientais do Trabalho – de 1%, 2% ou 3%), sob a ótica da atividade preponderante e o risco correspondente (leve, médio ou grave). Identificação das atividades de todos os servidores segurados pelo RGPS, que devem ser relacionadas e enquadradas de acordo com a classificação na relação de atividades preponderantes, conforme os correspondentes graus de risco, então deve se verificar qual o nível de risco de atividade em que se concentra o maior número de servidores e sua alíquota correspondente para administração direta e indireta.

1.2.2.2 - Base de cálculo:

Revisão de toda a Base de cálculo previdenciária, destinada a apuração das contribuições perante o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), no tocante ao enquadramento de decisões recentes e sedimentadas pela Receita Federal do Brasil quanto ao caráter indenizatório de cada verba que a compõe.

1.2.2.3 - Avaliação de parcelamentos de débitos previdenciários, oriundos do RGPS, perante a Receita Federal do Brasil:

Revisão dos parcelamentos de débitos previdenciários, oriundos do RGPS, perante a Receita Federal do Brasil, existentes ou quitados, finalizados ou não, de forma a ser verificada toda a Base de cálculo previdenciária, utilizada na apuração dos mesmos, e com o respectivo enquadramento em decisões sedimentadas pela Receita Federal do Brasil.

1.2.2.4 – Além do disposto nos subitens 1.2.2.1, 1.2.2.2 e 1.2.2.3 deverão ser promovidos os levantamentos necessários para que o Município possa obter a revisão da dívida previdenciária mediante encontro de contas na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, ressalvadas apenas as questões afetas ao Regime Próprio de Previdência do Município de Juiz de Fora.

1.2.3 Produção de relatórios prévios contendo a conclusão dos procedimentos de levantamento e análise das informações mencionadas nos itens acima, 1.2.1 e 1.2.2;

1.2.4. Elaboração de planilhas contendo todos os créditos identificados e atualizados;

1.2.5 Indicação e apoio para as unidades administrativas competentes para adoção de medidas necessárias à recuperação dos créditos identificados referentes aos recolhimentos a maior ou indevidos das contribuições sociais e previdenciárias, incluindo a orientação na elaboração de requerimentos administrativos de compensação ou restituição perante a Receita Federal do Brasil, sempre mediante a prévia e expressa concordância do Município;

1.2.6 Adoção das medidas necessárias à revisão da dívida fundada do Município perante a Receita Federal do Brasil, objetivando a redução dessa dívida fundada, inclusive quitada e/ou a recuperação de valores já quitados, incluindo a orientação na elaboração de requerimentos administrativos de



compensação ou restituição perante a Receita Federal do Brasil, sempre mediante a prévia e expressa concordância do Município;

1.2.7 Orientação ao Município através dos setores competentes no preenchimento da SEFIP/GFIP no que tange aos dados apurados;

1.2.8 Orientação quanto aos procedimentos de recuperação de créditos, como a compensação com obrigações correntes, quando possível, incluindo informações sobre a formalização do procedimento e a atualização mensal das planilhas de crédito;

1.2.9 Acompanhamento dos processos administrativos formalizados pelo Município junto à Receita Federal do Brasil fornecendo relatórios mensais e/ou sempre que solicitado pelo Município, sobre o andamento dos trabalhos contratados, até a efetivação das homologações de ressarcimento ou compensação de eventuais créditos apurados;

1.2.10 Apresentação ao Município de relatório conclusivo contendo toda a documentação referente aos processos administrativos, inclusive as memórias dos cálculos respectivas, que determinaram os pedidos de revisão das contribuições sociais e previdenciárias do Município e da revisão da dívida fundada junto à Receita Federal do Brasil.

1.2.11 Capacitação do quadro técnico do Município (em número não superior a 30(trinta) servidores a critério da administração) na análise e correção da base previdenciária e alíquota previdenciária, bem como nos procedimentos necessários para realização de pedidos de eventuais ressarcimentos e compensações junto à Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário
			R\$

2.1.1 - O MUNICÍPIO pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente à parcela do contrato executada no mês, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários registrados na Ata de realização do Pregão/Mapas de Apuração.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada pelo mesmo, em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma, conforme Anexo I.A

2.2.2. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

2.3. Para efeito de cada pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.3.1. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3. ou estando o objeto em



desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, ao fornecedor, das penalidades previstas.

2.3.2. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pelo fornecedor, por força da contratação.

2.3.3. Quando ocorrer a situação prevista no item 2.3.2, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

2.3.4. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

2.4 - As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

2.4.1. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS, CNCD do INSS.

2.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

2.7- No ato de retirada da Nota de Empenho, o fornecedor deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos, conforme exigência do SIAFEM.

2.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.9. O ISSQN se devido será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

2.9.1. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno:

link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

2.10 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.



3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Da Contratante:

4.1.1. Indicar os servidores que acompanharão o desenvolvimento dos trabalhos, com a definição da competência de cada um deles;

4.1.2. Fornecer a documentação, inclusive às cópias solicitadas, necessária ao cumprimento do objeto deste edital, preferencialmente em meio digital;

4.1.3. Disponibilizar, a pedido da Contratada, cópias de leis, decretos e outros documentos que possam interessar para a realização dos serviços;

4.1.4. Autorizar o acesso da Contratada às unidades administrativas da Prefeitura de Juiz de Fora para a coleta dos dados e informações necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

4.1.5. A critério da contratante, formalizar os requerimentos do Município para a recuperação e ou compensação dos créditos previdenciários e sociais, bem como daqueles decorrentes dos parcelamentos da dívida fundada, inclusive quitada, junto à Receita Federal do Brasil, com base nas informações e orientações da contratada;

4.1.6. Acompanhar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pela Contratada, considerando o cronograma de execução

4.1.7. Propor e autorizar os ajustes necessários ao cronograma de execução, considerando possíveis atrasos de procedimentos na Receita Federal do Brasil;

4.1.8. Providenciar os pagamentos à Contratada de acordo com o estabelecido neste Contrato.

4.2 - Da Sociedade Empresária Contratada:

4.2.1. Prestar os serviços indicados de forma satisfatória aos interesses da CONTRATANTE, obedecidas todas as especificações constantes deste Edital;

4.2.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório circunstanciado e atualizado da execução dos serviços;

4.2.3. Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, ressalvado o direito de contratar técnicos e/ou especialistas, pessoas físicas ou jurídicas, para otimização dos serviços contratados e rápido alcance dos objetivos definidos neste Contrato

4.2.3.1. Os pagamentos destas eventuais contratações serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo certo que nenhuma obrigação pecuniária, inclusive previdenciária e/ou trabalhista, ficará por conta do CONTRATANTE.

4.2.4. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da prestação dos serviços, de forma a eximir a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades.

4.2.5. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por atos praticados por seus empregados ou contratados, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE;



4.2.5.1. A CONTRATADA também poderá ser responsabilizada, sujeitando-se à reparação dos danos que venham a ser, porventura, causados, na hipótese de, sem a apresentação de fundamentos robustos que possam justificar a decisão do Gestor, induza o Município a erro quanto ao correto recolhimento do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), envolvendo não apenas a alíquota, mas também a respectiva base de cálculo.

4.2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório;

4.2.7. Dar suporte ao CONTRATANTE perante todas as esferas administrativas e judiciais nas hipóteses em que este venha a ser autuado em decorrência de qualquer procedimento, que tenha sido adotado sob a sua orientação, ainda que o prazo de vigência do ajuste a ser formalizado para consecução integral do objeto esteja esgotado.

4.2.8. Arcar integralmente com os custos referentes a deslocamentos, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho;

4.2.9. Manter sigilo sobre as informações trocadas e geradas durante a execução das atividades contratadas, não revelando e nem transmitindo, direta ou indiretamente, as informações trocadas a terceiros, que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO/ ACOMPANHAMENTO

14.1. A execução dos serviços contratados deve obedecer ao cronograma, conforme Anexo I.A deste Edital, devendo ser concluída, no máximo, em 12 (doze) meses.

14.1.1. Os serviços deverão ser executados e concluídos nas instalações da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, definidos pelo próprio contratante, no prazo previsto no item 14.1 deste Edital.

14.2. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

14.2.1. Observado o disposto no artigo 67 da lei federal 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços entregues será realizada pela Unidade Requisitante ou no caso de substituição, pelo que for indicado pelo gestor da Unidade Requisitante.

14.2.2. A Unidade Requisitante atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.

14.2.2.1. O recebimento definitivo do objeto deste contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1- Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, limitados a 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total;
- c) multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;



e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultando ao contratado o pedido de reconsideração da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. Após o devido processo legal, as penalidades serão aplicadas pela autoridade competente que deverá comunicar a Comissão Permanente de Licitação todas as ocorrências para fins de cadastramento e demais providências.

6.2.1. Entende-se por autoridade competente a gestora da despesa executada.

6.3 - Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.4.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 6.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

6.8 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.9 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da Unidade Requisitante, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder, parcialmente, o objeto do contrato, mediante prévia e expressa autorização da autoridade gestora da despesa e desde que o cessionário preencha os requisitos de habilitação jurídica, financeira, técnica e fiscal consignados no ato convocatório do certame.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ___ de _____ de 2018.

Prefeito

Secretário

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____



PREGÃO PRESENCIAL nº 164/2018 - SARH

ANEXO IX – Modelo de Termo de Adesão

TERMO DE ADESÃO - CESAMA

TERMO DE ADESÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Pelo presente instrumento, a COMPANHIA DE SANEAMENTO MUNICIPAL - CESAMA , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 21.572.243/0001-74, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. ... , adere ao procedimento licitatório a ser realizado pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora, que objetiva a contratação de assessoria e consultoria em questões de natureza previdenciária, a partir de dados da folha de pagamento e parcelamentos existentes, especificamente, para revisão, apuração e análise da base de cálculo previdenciária do Município de Juiz de Fora, para a Administração Direta e Indireta. quanto as alíquotas atualmente aplicadas (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados junto à Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas.

Juiz de Fora (MG), ... de ... de 2018.

Diretor Presidente - CESAMA



TERMO DE ADESÃO - DEMLURB

TERMO DE ADESÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - DEMLURB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 20.430.120/0001-36, neste ato representada por seu Diretor Geral Sr. ... , adere ao procedimento licitatório a ser realizado pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora, que objetiva a contratação de assessoria e consultoria em questões de natureza previdenciária, a partir de dados da folha de pagamento e parcelamentos existentes, especificamente, para revisão, apuração e análise da base de cálculo previdenciária do Município de Juiz de Fora, para a Administração Direta e Indireta, quanto as alíquotas atualmente aplicadas (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados junto à Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas.

Juiz de Fora (MG), ... de ... de 2018.

Diretor Geral - DEMLURB



TERMO DE ADESÃO - EMCASA

TERMO DE ADESÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a EMPRESA REGIONAL DE HABITAÇÃO DE JUIZ DE FORA S.A. - EMCASA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 23.871.429/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. ..., adere ao procedimento licitatório a ser realizado pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora, que objetiva a contratação de assessoria e consultoria em questões de natureza previdenciária, a partir de dados da folha de pagamento e parcelamentos existentes, especificamente, para revisão, apuração e análise da base de cálculo previdenciária do Município de Juiz de Fora, para a Administração Direta e Indireta, quanto as alíquotas atualmente aplicadas (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados junto à Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas.

Juiz de Fora (MG), ... de ... de 2018.

Diretor Presidente - EMCASA



TERMO DE ADESÃO - EMPAV

TERMO DE ADESÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a EMPRESA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO E URBANIZAÇÃO - EMPAV, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 17.783.044/0001-38, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. ..., adere ao procedimento licitatório a ser realizado pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora, que objetiva a contratação de assessoria e consultoria em questões de natureza previdenciária, a partir de dados da folha de pagamento e parcelamentos existentes, especificamente, para revisão, apuração e análise da base de cálculo previdenciária do Município de Juiz de Fora, para a Administração Direta e Indireta, quanto as alíquotas atualmente aplicadas (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados junto à Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas.

Juiz de Fora (MG), ... de ... de 2018.

Diretor Presidente - EMPAV



TERMO DE ADESÃO - FUNALFA

TERMO DE ADESÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a FUNDAÇÃO CULTURAL ALFREDO FERREIRA LAGE - FUNALFA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 20.429.437/0001-52, neste ato representada por seu Superintendente Sr. ..., adere ao procedimento licitatório a ser realizado pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora, que objetiva a contratação de assessoria e consultoria em questões de natureza previdenciária, a partir de dados da folha de pagamento e parcelamentos existentes, especificamente, para revisão, apuração e análise da base de cálculo previdenciária do Município de Juiz de Fora, para a Administração Direta e Indireta, quanto as alíquotas atualmente aplicadas (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados junto à Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas.

Juiz de Fora (MG), ... de ... de 2018.

Superintendente - FUNALFA



TERMO DE ADESÃO - MAPRO

TERMO DE ADESÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a FUNDAÇÃO MUSEU MARIANO PROCÓPIO - MAPRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.768.170/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente Sr. ..., adere ao procedimento licitatório a ser realizado pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora, que objetiva a contratação de assessoria e consultoria em questões de natureza previdenciária, a partir de dados da folha de pagamento e parcelamentos existentes, especificamente, para revisão, apuração e análise da base de cálculo previdenciária do Município de Juiz de Fora, para a Administração Direta e Indireta, quanto as alíquotas atualmente aplicadas (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados junto à Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas.

Juiz de Fora (MG), ... de ... de 2018.

Diretor - Superintendente - MAPRO



TERMO DE ADESÃO - PROCON

TERMO DE ADESÃO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM QUESTÕES DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA, A PARTIR DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E PARCELAMENTOS EXISTENTES, ESPECIFICAMENTE, PARA REVISÃO, APURAÇÃO E ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

Pelo presente instrumento, em que são partes, de um lado, a AGÊNCIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE JUIZ DE FORA - PROCON, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 07.040.601/0001-77, neste ato representada por seu Superintendente Sr. ..., adere ao procedimento licitatório a ser realizado pela Administração Direta do Município de Juiz de Fora, que objetiva a contratação de assessoria e consultoria em questões de natureza previdenciária, a partir de dados da folha de pagamento e parcelamentos existentes, especificamente, para revisão, apuração e análise da base de cálculo previdenciária do Município de Juiz de Fora, para a Administração Direta e Indireta. quanto as alíquotas atualmente aplicadas (GILL-RAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa e Riscos de Acidentes de Trabalho), enquadramento de eventuais verbas que compõem a base de cálculo com caráter indenizatório, a partir de decisões consolidadas pela Receita Federal do Brasil, revisão dos parcelamentos previdenciários existentes, finalizados ou não. Auxílio na recuperação de eventuais créditos previdenciários apurados junto à Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles decorrentes da revisão da dívida previdenciária, na forma do art. 11 da Lei Federal nº 13.485, de 02 de outubro de 2017, e capacitação dos servidores públicos municipais nas questões apontadas.

Juiz de Fora (MG), ... de ... de 2018.

Superintendente - PROCON